ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 038/2014

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Licitação – Modalidade Tomada de Preço para Serviços de Engenharia, **menor preço global**, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Tipo: Empreitada por preço global

Os envelopes contendo Documentos de "Habilitação" e "Propostas" deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Gov. Celso Ramos, 1614, Centro, até o dia **03/06/2014 às 14:00 horas**. A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia **03/06/2014 às 14:10 horas**, no Sala de Licitações, no mesmo endereço, pela Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 285/2013 de 19 de dezembro de 2013, em conformidade com o art. 43, inciso III, da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Processo tem por objeto, a **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município de Garuva, incluindo o fornecimento de materiais.**

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencham todas as condições constantes neste edital.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
a) se encontram com os impedimentos previstos nos Incisos I, II e III do artigo 9º, Incisos III e IV do Artigo 87 e Incisos I, II e III do Artigo 88 da Lei 8666/93.
b) se encontrem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução ou as que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes contendo a documentação para a habilitação e a proposta deverão ser encaminhados, em envelopes separados, lacrados com os seguintes dizeres na parte frontal:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS PMG Nº 038/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE (CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE)

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS PMG Nº 038/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE (CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE)

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

4.1 – O **Envelope Nº 01** deverá conter os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou funcionário devidamente credenciado, desde que sejam apresentados os originais para confrontação.

4.2 – Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes á solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste edital.

4.3 – Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.4 – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

4.5 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

4.6 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos dentro do **ENVELOPE Nº 01:**

4.6.1 - Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS;

4.6.2 - Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

4.6.3 - Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

4.6.4 - Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Estaduais;

4.6.5 - Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Municipais da Sede da Licitante;

4.6.6 - Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Municipais de Garuva;

4.6.7 – Alvará de localização;

4.6.8 - Certificado de Registro Cadastral de Garuva (CRC);

4.6.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Artigo 29, Inciso V, da Lei 8.666/93.

4.6.10 – Em se tratando de sociedades comerciais a Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação de: Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração.

4.6.10.1 - Tanto o Contrato consolidado ou a última alteração contratual, apresentadas por força do item 4.6.10, não deverão ser superiores a 02 (dois) meses; o sendo, deverá ser apresentado juntamente com a documentação a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado , com emissão não superior a 02 (dois) meses, para que se comprove o último arquivamento na mesma, **sob pena de inabilitação**.

4.6.11 - No caso de sociedades por ações, acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante, deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

4.6.13 - Declaração de Idoneidade que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei 8666/93 e alterações posteriores, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada (Anexo III).

4.6.14 - Declaração conforme modelo Anexo IV do Edital, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.6.15 – Relativo à Qualificação Técnica

a) Certidão do registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da jurisdição da sede da licitante, na forma da Lei, que comprove a sua capacidade para execução de serviços da natureza do objeto licitado, com indicação inclusive dos seus responsáveis técnicos registrados, devendo conter no mínimo um engenheiro eletricista como responsável técnico pela empresa. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal N° 5.194/66, em consonância com o Art. 1° - item II da Resolução N° 413/97 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, firmado (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) pela devida CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa proponente ou que mantenha vinculo contratual eventual com a mesma, executou atividades no ramo de Engenharia Elétrica, que comprove(m) a execução de serviços em no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do objeto licitado.

4.6.16 - Relativo à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Comprovante de possuir capital social mínimo subscrito e integralizado no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado. A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social ou Certidão simplificada da Junta Comercial

4.7 – Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.8 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

4.9 - A Prefeitura Municipal de Garuva reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos da licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

OBS.:
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruírem da LC nº 123//07 deverão apresentar a Certidão Expedida pela Junta Comercial comprovando o registro.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- Havendo alguma restrição deve ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da declaração do vencedor.

- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Havendo empate ficto por força do art.44 da LC 123/07 o presidente dará opção de nova proposta no prazo Maximo de 2 dias úteis, a ME ou EPP melhor qualificada.
- Desistindo do direito a melhor ME ou EPP classificada, serão chamadas na ordem de classificação as ME e EPP que participarem do processo e estiverem na situação de empate ficto em relação a melhor proposta .
- A regra acima não se aplica se a licitante com a melhor proposta estiver enquadrada como ME ou EPP.

5 – **DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**

5.1 – A proposta deverá ser emitida nos mesmos moldes do Anexo 2 da Minuta de Contrato e Anexo II deste Edital por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;

5.1.1 - A planilha de preço constante no Anexo 2 da minuta de Contrato, deverá ser preenchida com os valores unitários dos materiais para que a mesma seja utilizada como base para os pagamentos devidos, já que este será feito pela quantidade de material efetivamente aplicado na execução dos serviços, caso a proponente seja vencedora.

OBS: A quantidade de material listada pela Prefeitura Municipal no Memorial Descritivo – Anexo 1 da Minuta de Contrato, representa a média histórica aplicada pela CELESC enquanto responsável pelos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Garuva, e deverá ser considerada apenas como referência pelas proponentes para elaboração da proposta. Para efeito de pagamento será considerada apenas as quantidades de materiais efetivamente utilizados.

5.2 - Descrever os preços unitários e totais a que propõe para pagamento, incluindo todas as despesas com pessoal técnico e de apoio, impostos gerais, transportes e deslocamentos necessários, refeições e uniforme, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.3 - O valor máximo estimado para base do futuro contrato respeitado os preços máximos unitários é de R$ 252.345,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).

6 - DA VALIDADE

6.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para sua entrega.

6.2 - Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

7 - DO PREÇO

7.1 - Deverá ser cotado em moeda nacional.

7.2 - O preço ofertado será líquido, já incluído todos os custos previstos e demais encargos.

7.3 - Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.4 - Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue será considerada irretratável e irrenunciável.

7.5 - O preço não será reajustado.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo **menor preço global**.

8.2 - Será considerada vencedora a proponente que tendo cumprido as exigências deste Edital, conforme prescreve o Art. 45, § 1° da Lei 8.666/93 e apresentar o menor preço.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art 43, § 3°, da Lei 8.666/93.

8.4 - Serão desconsideradas as propostas que contiverem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

8.6 - No caso de empate de duas ou mais propostas, para o desempate será observado o critério de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no §2º, do Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá junto à Prefeitura Municipal de Garuva recurso com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

9.1.1 - Habilitação ou inabilitação do Licitante;

9.1.2 - Do Julgamento das Propostas.

10 - DO CONTRATO

10.1 - No prazo de até 03 (três) dias a contar da data da convocação, a Proponente Vencedora deverá assinar o Contrato na Prefeitura Municipal de Garuva - Setor de Licitações e Compras, na Avenida

Celso Ramos, nº 1614, Centro, respeitada a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no Artigo 64, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3 - A proponente considerada vencedora desta Licitação deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, o comprovante de Credenciamento junto à Celesc Distribuição S.A.

10.4 - Licença Ambiental de Operação do empreendimento aonde será feito o tratamento e destinação final das lâmpadas retiradas, acompanhada de termo de compromisso ou contrato com assinatura autenticada em cartório de que manterá ao longo da vigência do contrato com a Prefeitura de Garuva, a destinação final no local indicado na licença apresentada.

11 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

11.1 – Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

11.2 – Todos os materiais e a mão de obra a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna, ou pessoa designada, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pelo atraso injustificado e pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro nos Arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93.

13.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2 – Outras multas previstas na minuta contratual anexa.

13.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

14.2 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

14.3 – Demais documentos como memorial descritivo, projetos e anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Garuva, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo site: www.garuva.sc.gov.br

15 - ANEXOS INTEGRANTES

15.1 - Encontram-se em anexo e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;
Anexo 1 da Minuta de Contrato – Memorial Descritivo;
Anexo 2 da Minuta de Contrato – Modelo de Planilha de Preços.
Anexo II - Modelo de Carta-Proposta
Anexo III - Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menores
Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente

Garuva, 15 de maio de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMG Nº 038/2014

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor José Chaves, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 595.643-9 – SSP/SC., inscrito no CPF sob nº 248.236.869-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXX, com sede na Rua: XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada por xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 038/2014, Tomada de Preço para Serviços de Engenharia homologado em XXXXXXXX, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo tem por objeto, a **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural do Município de Garuva, incluindo o fornecimento de materiais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, condições e locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2 – A CONTRATADA deverá dar destinação final às lâmpadas substituídas, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

2.2.1 – Com exceção das lâmpadas, os demais materiais substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE que se encarregará da sua destinação.

2.3 – A Contratada deverá submeter, semanalmente, à apreciação e aprovação prévia da Prefeitura a programação de serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX).

3.2 – O valor mensal a ser pago a Contratada por força deste Contrato será o somatório do valor da manutenção com o valor dos materiais efetivamente utilizados, considerado o preço unitário constante da Planilha de Preços, e o valor decorrente da destinação das lâmpadas, substituídas, considerado também o preço unitário constante da Planilha de Preços.

3.3 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato, serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços e materiais utilizados, até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante, mediante deposito em Conta Corrente n°....., Agência, do Banco

3.4 – A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:
- Boletim de medição dos serviços com a relação de material utilizado.
- Comprovante de recolhimento de INSS referente aos serviços e aos salários de seus empregados;
- Certidão negativa de debito junto à fazenda estadual, valida para a data prevista para o pagamento;
- Comprovante de recolhimento do FGTS.

3.5 - Deverá estar destacado em cada nota fiscal de prestação de serviços, o valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), cujo percentual é de 2% (dois por cento), conforme Lei Complementar Municipal nº 026/2005, valor este que será deduzido da nota.

3.6 – Deverá ainda, estar destacada, em cada nota fiscal, a retenção relativa ao INSS, conforme legislação vigente. Caso não esteja destacado, o Serviço de Contabilidade da Prefeitura reterá o valor correspondente sem prévio aviso, ou ainda, poderá pedir a substituição da nota fiscal quando o valor informado estiver em desacordo com a legislação vigente, exceto quanto não exigível, quando verificado pelo Serviço de Contabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor dos serviços objeto deste Contrato é fixo e irreajustável.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2014 e término em xx/xx/2015.

5.2 - Dado o aspecto de natureza continuada dos serviços objeto deste Contrato, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, observado o disposto no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, cabendo neste caso à Contratante notificar a Contratada sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, para obter a sua concordância. O valor será reajustado somente a partir do 13º mês, pela variação do IPCA/IBGE, tendo por base o mês da apresentação da proposta

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de Garuva, e as despesas decorrentes serão alocadas ao seguinte código:

10.03.2065.339039 – 31700 – Manutenção do Setor de Obras e Serviços Públicos
10.03.2065.339030 – 31700 – Manutenção do Setor de Obras e Serviços Públicos

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

7.2 - Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

7.3 - Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7.5 - Reembolsar a Celesc quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.

7.6 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.7 – Elaborar e submeter à apreciação e aprovação prévia da Prefeitura, a programação semanal de serviços, conforme item 2.3 da Cláusula Segunda deste Contrato.

7.8 - Substituir todas as lâmpadas queimadas.

7.9 - Substituir relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.

7.10 - Reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.

7.11 - Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes.

7.12 - Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.

7.13 - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.

7.14 – Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.

7.15 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados.

7.16 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

7.17 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços.

7.18 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

7.19 - Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da Celesc, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Garuva está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária.

7.20 – Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Celesc, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários, e respeitando os prazos impostos pela Concessionária.

7.21 - Informar á Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.

7.22 – Substituir e/ou repor no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de início de vigência deste Contrato, todas as lâmpadas queimadas ou com defeito de funcionamento.

7.23 – Recolher e entregar à Prefeitura Municipal de Garuva, mediante termo de recebimento devidamente especificado, com exceção das lâmpadas, todos os materiais substituídos, tais como reatores, luminárias, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública e outros.

7.24 – Vistoriar, 2 (duas) vezes por semana, todas as vias e logradouros públicos contemplados com iluminação pública, para verificar a regularidade do sistema e providenciar os reparos necessários.

7.24.1 – Executar 1 (uma) vez por semana a vistoria noturna, com acompanhamento de pessoa indicada pela fiscalização a fim de relacionar os pontos de manutenção.

7.25- Providenciar os reparos necessários, desde que autorizados previamente pela Prefeitura, atendendo no prazo máximo de 48 horas, as reclamações diárias da Prefeitura para as providências de substituição de lâmpadas queimadas.

7.26 – Identificar o veículo e/ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição:

"Serviço de Manutenção de Iluminação Pública"

7.27 – Indicar um preposto para intermediar sua relação com a Contratante, nos assuntos pertinentes a este Contrato.

7.28 - Submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

7.29 - Fornecer atendimento informatizado, via call-center, a fim de organizar as reclamações referentes a iluminação pública do município, mobilizando mão de obra, equipamentos e materiais de forma a atender, no espaço máximo de 48 horas as reclamações.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir fielmente este Contrato;

8.2 – Indicar um representante credenciado com poderes para, em seu nome, requerer serviços, exercer a Fiscalização deste Contrato e prestar todas as informações necessárias para a boa e fiel execução dos serviços ora contratados.

8.3 – Efetuar nos prazos avençados os pagamentos devidos por força deste Contrato.

8.4 – Apreciar, aprovar e liberar a realização dos serviços programados, conforme item 2.3 da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto no Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.3 - Multa 0,1% (um décimo por cento) por não atender o subitem 7.24 e 7.24.1, sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.3 - Multa 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso que exceder ao prazo estipulado no item 7.25, sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

10.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 10.1.2, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada da entrega dos serviços, e no caso do item 10.1.3, o prazo será contado a partir do registro do recall.

10.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei º . 8666/93.

10.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

10.6 - O não atendimento às exigências do Município relativas à qualidade dos serviços sujeitará a Contratada a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço de manutenção do sistema de iluminação pública da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

11.1.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços realizados até a data da rescisão, desde que aprovados pela CONTRATANTE, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.4. Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.1.5. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.2.1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

Anexo 1 da Minuta de Contrato – Memorial Descritivo
Anexo 2 da Minuta de Contrato – Modelo de Planilha de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista,bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, ocorridos durante a vigência deste Contrato, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

13.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em

novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato e de responsabilidade sobre o pessoal transportado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Garuva, SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, de de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF No.

Nome:
CPF No.

ANEXO 1 A MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMG Nº 038/2014

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTE PROJETO BÁSICO TEM POR OBJETIVO DESCREVER AS EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARUVA.

TERMINOLOGIA – Em todos os documentos que compõem o edital de licitação, as expressões e abreviaturas tem o significado abaixo:

SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU PARQUE INSTALADO - é o conjunto de todos os elementos que compõem os circuitos elétricos de iluminação pública, desde o ponto de conexão com a rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária, até a lâmpada.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – é a execução de serviços objetivando assegurar o bom estado de conservação do sistema de iluminação pública ou recompor o funcionamento de unidades de IP ou circuitos elétricos, em decorrência de defeitos apresentados pelos mesmos.

IP – abreviatura de Iluminação Pública.

CIRCUITO DE IP OU CIRCUITO ELÉTRICO – é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.

UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – OU UNIDADE DE IP – OU PONTO DE IP - é uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Em luminárias tipo pétalas, cada pétala constitui uma unidade de IP.

REDE DE IP – é o conjunto de circuitos que formam o sistema de iluminação pública

UNIDADE DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO AÉREA – é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à Concessionária e alimentado por rede aérea.

UNIDADE DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO SUBTERRÂNEA – é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.

O sistema de iluminação pública no município de Garuva, no que tange a iluminação do sistema viário, está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica da CELESC e adota luminárias abertas ou fechadas, conforme padrão Celesc. Porém, estruturas

específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos e com luminárias especiais são encontradas em praças e avenidas.

A maioria dos circuitos tem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e as demais unidades são comandadas por relés fotoelétricos individuais.

Lâmpadas instaladas no Município

TIPO DE LÂMPADA	QTDE
Vapor de mercúrio 5.200 lumens com destinação - 80W	734
Vapor de mercúrio 14.500 lumens com destinação - 150W	75
Vapor de mercúrio 20.000 lumens com destinação - 250W	75
Vapor de mercúrio 35.000 lumens com destinação - 400W	145
Vapor de Sódio 55.000 lm ou maior com destinação - 400W	60
Vapor de Sódio 17.000 lm ou maior com destinação - 150W	80
Vapor de Sódio 31.000 lm ou maior com destinação - 250W	450
Vapor de Sódio 5.600 lm ou maior com destinação - 70W	1200
TOTAL	2.819

Os Serviços de Manutenção do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual alem de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção individual, veiculo próprio apropriado e normalizado para este tipo de serviço e telefone móvel.

Deverá ser feita pela contratada a vistoria noturna, com acompanhamento de pessoa indicada pela fiscalização a fim de relacionar os pontos de manutenção.

As medições dos serviços serão mensais e deverão acompanhar a devida ordem de serviço com a discriminação de todos os serviços e materiais utilizados, assinado pelo fiscal do contrato. Só serão aceitas notas fiscais acompanhadas do boletim de medição e as referidas ordens em anexo, todas assinadas pelo fiscal.

Call-center: Implantar um sistema de atendimento telefônico ao munícipe, com central informatizada, a fim de organizar as reclamações referentes a iluminação pública do município, mobilizando mão de obra, equipamentos e materiais de forma a atender, no espaço máximo de 48 horas as reclamações, conforme segue:

a) Disponibilizar o serviço de tele atendimento para operar o Call-Center de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00h.
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para operação do Call-Center (espaço físico, infraestrutura elétrica e lógica, internet, computadores e equipamentos de informática).
c) Cada atendimento telefônico deverá gerar um protocolo, com todos os dados do solicitante e motivo da ligação.
d) Os protocolos relativos á manutenção serão agrupados quando se tratar de um mesmo assunto, organizados por rotas e gerarão ordens de serviços que serão encaminhadas à equipe de manutenção para o atendimento.
e) A pesquisa da situação de cada solicitação recebida no serviço de tele atendimento deverá ser possível através do número do protocolo, do nome do solicitante, do nome do logradouro ou do tipo de serviço solicitado.
f) A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 1 atendente com infraestrutura adequada para o registro dos chamados.
g) Durante o atendimento da reclamação o sistema deverá registrar os dados do atendente e também os dados do reclamante, como nome, telefone, endereço, e-mail e os dados da reclamação, tais como: local da ocorrência (bairro, logradouro, número do imóvel mais próximo), descrição da ocorrência, gravidade/Urgência;

A proponente deve levar em consideração que exigências deste item se tratam do MINIMO EXIGIDO PARA PRESTAR OS SERVICOS. Entretanto a responsabilidade por atingir e atender a todos os pedidos de manutenção será da Contratada.

O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública é de responsabilidade da Contratada, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços de manutenção.

Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.
Os materiais a serem utilizados deverão atender às especificações constantes nas Instruções e na proposta da Contratada.

Caso haja necessidade da aplicação de algum material não relacionado acima, a Contratada deverá comunicar essa circunstância à Contratante, submetendo o preço à apreciação e aprovação da Fiscalização antes da sua aplicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO 2 A MINUTA DE CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QTDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Mês	12	Manutenção do Sistema de iluminação Pública no Município de Garuva, conforme memorial descritivo.	**10.500,00**	**126.000,00**
02	Mês	12	Tele atendimento informatizado, via call-center, a fim de organizar as reclamações referentes à iluminação pública do município.	**1.800,00**	**21.600,00**
03			**3- INSTALAÇÃO**	**----------**	**----------**
3.1	UND	10	Instalação de luminária fechada, em braços até 1 metro, incluindo rele, reator e lâmpada	**53,00**	**530,00**
3.2	UND	10	Instalação de luminária fechada, em braços até 3 metros, incluindo rele, reator e lâmpada	**96,00**	**960,00**
3.3	UND	20	Instalação de luminária ornamental em postes até 10 metros de altura	**150,00**	**3.000,00**
3.4	UND	10	Instalação de poste ornamental altura de até 10 m.	**350,00**	**3.500,00**
3.5	UND	10	Instalação de projetor	**195,00**	**1.950,00**
3.6	UND	2	Instalação de quadro de comando até 50 A	**300,00**	**600,00**
3.7	M	100	Instalação de condutor de qualquer bitola	**2,00**	**200,00**
3.8	UND	10	Remoção de luminária de qualquer modelo	**55,00**	**550,00**
				SUBTOTAL	**11.290,00**
04			**4- MATERIAIS**		
4.1	Pç	50	Base para relé fotoelétrico	**7,50**	**375,00**
4.2	Pç	100	Bocal E-27	**1,20**	**120,00**
4.3	Pç	100	Bocal E-40	**7,50**	**750,00**
4.4	Pç	100	Braço comum de IP, aço	**15,00**	**1.500,00**

			galvanizado fogo 1 M		
4.5	Pç	50	Braço comum de IP, aço galvanizado fogo 3 M	**65,00**	**3.250,00**
4.6	m	100	Cabo de cobre isolado 1,50 mm²	**0,75**	**75,00**
4.7	m	100	Cabo de cobre isolado 2,50 mm²	**1,60**	**160,00**
4.8	m	100	Cabo de cobre isolado 4,00 mm²	**2,20**	**220,00**
4.9	m	100	Cabo de cobre isolado 6,00 mm²	**3,00**	**300,00**
4.10	Pç	50	Chave para comando de IP 1x50A	**170,00**	**8.500,00**
4.11	Pç	50	Chave para comando de IP 2x30A	**150,00**	**7.500,00**
4.12	Pç	50	Cinta para poste 150 mm a 200 mm	**10,00**	**500,00**
4.13	Pç	50	Cinta para poste 210 mm a 300 mm	**13,00**	**650,00**
4.14	Pç	50	Cinta para poste 310 mm a 400 mm	**13,00**	**650,00**
4.15	Pç	50	Conector perfurante	**13,00**	**650,00**
4.16	Pç	50	Conector cunha tipo A	**4,20**	**210,00**
4.17	Pç	80	Conector cunha tipo B	**4,00**	**320,00**
4.18	Pç	30	Conector cunha tipo I	**3,50**	**105,00**
4.19	Pç	30	Conector cunha tipo II	**3,50**	**105,00**
4.20	Pç	50	Conector cunha tipo III	**2,50**	**75,00**
4.21	Pç	30	Conector cunha tipo IV	**2,50**	**75,00**
4.22	Pç	30	Conector cunha tipo V	**2,50**	**75,00**
4.23	Pç	30	Conector sindal	**0,50**	**15,00**
4.24	Pç	30	Fita de autofusão	**15,00**	**450,00**
4.25	Pç	30	Fita isolante	**6,00**	**180,00**
4.26	Pç	120	Lâmpada vapor de mercúrio 80 W	**9,00**	**1080,00**
4.27	Pç	75	Lâmpada vapor de mercúrio 150 W	**20,00**	**1500,00**
4.28	Pç	75	Lâmpada vapor de mercúrio 250 W	**25,00**	**1875,00**
4.29	Pç	145	Lâmpada vapor de mercúrio 400 W	**40,00**	**5800,00**
4.30	Pç	120	Lâmpada vapor de Sódio 70 W	**10,00**	**1200,00**
4.31	Pç	80	Lâmpada vapor de Sódio 150 W	**22,00**	**1760,00**
4.32	Pç	80	Lâmpada vapor de Sódio 250 W	**27,00**	**2160,00**
4.33	Pç	30	Lâmpada vapor de Sódio 400 W	**50,00**	**1.500,00**
4.34	Pç	50	Luminária Fechada bocal E-27	**70,00**	**3500,00**
4.35	Pç	50	Luminária Fechada Esp.Bocal E-40	**140,00**	**7000,00**
4.36	Pç	70	Parafuso cab.abaul.D16x45x35 mm	**2,00**	**140,00**
4.37	Pç	70	Parafuso cab.abaul.D16x70x60 mm	**3,00**	**210,00**
4.38	Pç	70	Parafuso cab.quad. D16x200x120 mm	**4,00**	**280,00**
4.39	Pç	70	Parafuso cab.quad. D16x250x170 mm	**4,00**	**280,00**
4.40	Pç	70	Parafuso cab.quad. D16x300x220 mm	**7,00**	**490,00**
4.41	Pç	30	Reator externo VM 80 W	**32,00**	**960,00**
4.42	Pç	30	Reator externo VM 150 W	**40,00**	**1200,00**
4.43	Pç	30	Reator externo VM 250 W	**50,00**	**1500,00**
4.44	Pç	30	Reator externo VM 400 W	**80,00**	**2400,00**
4.45	Pç	30	Reator externo VS 70 W	**60,00**	**1800,00**

4.46	Pç	80	Reator externo VS 150 W	**75,00**	**6000,00**
4.47	Pç	80	Reator externo VS 250 W	**100,00**	**8000,00**
4.48	Pç	40	Reator externo VS 400 W	**125,00**	**5000,00**
4.48	Pç	30	Reator interno VS 250 W	**80,00**	**2400,00**
4.49	Pç	30	Reator interno VS 400 W	**100,00**	**3000,00**
4.50	Pç	30	Relé fotoelétrico NA 5A	**12,00**	**360,00**
4.51	Pç	150	Relé fotoelétrico NF 5A	**20,00**	**3000,00**
				SUBTOTAL	**91.205,00**
05	Pç	750	Destinação final das lâmpadas usadas	**2,50**	**1.875,00**
				VALOR TOTAL:	**R$ 252.345,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMG Nº 038/2014

MODELO DE CARTA PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE, FAX, EMAIL:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Na hipótese de nossa empresa sair vencedora desta licitação o Contrato deverá ser assinado na Prefeitura Municipal de Garuva - Departamento de Licitações e Compras, na Avenida Celso Ramos, 1645, Centro, por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº....., e os créditos decorrentes da prestação dos serviços da contratada deverão ser depositados na Conta Corrente nº, Agência nº, do Banco

3 - CONDIÇÕES GERAIS
3.1 – A proponente declara ter pleno conhecimento do local e das condições onde serão prestados os serviços objeto desta Licitação.
3.2 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, bem assim, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular com a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do futuro contrato.
3.3 - Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório no endereço supracitado.

4 - PREÇO (s)

4.1 - No preço total de nossa proposta, para os serviços objeto do Edital, estão inclusos os custos previstos no edital, já considerados os eventuais descontos concedidos, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante;
4.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.
4.3 - Desde já declaramo-nos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
4.4 - O valor global desta proposta é de R$..... (xxxx)

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado. Em não havendo papel timbrado, apor carimbo com o número do CNPJ.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMG Nº 038/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____ (**nome da empresa**), inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

_____em_____de _____de 2014.

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMG Nº 038/2014

MODELO DE "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação.....(indicar o nº registrado no Edital), a firma.....(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)....., CNPJ/MF sob o nº....., sediada(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal